

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, FALÊNCIAS E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.

Processo nº 001/1.09.0309351-4

MÉRICA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sob o número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no art. 53 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO**, nos seguintes termos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sociedade empresária **MÉRICA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** ajuizou pedido de Recuperação Judicial, tendo em vista a grave situação econômico-financeira na qual se encontrava.

A publicação, no Diário Oficial da Justiça do estado do Rio Grande do Sul, da decisão que deferiu o processamento da recuperação deu-se no dia 19 de novembro de 2009.

Consoante a determinação apontada no art. 53, da Lei nº 11.101/05, a devedora tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o plano de recuperação, contado da publicação da decisão que deferiu o processamento da medida judicial.

Com isso, resta totalmente atendido o referido prazo legal.

O período entre o deferimento do processamento e a apresentação do plano foi utilizado para a abertura de negociações com os credores na busca de mecanismos para preservação do negócio e composição do passivo. Nesse mesmo período deu-se prosseguimento as tratativas junto a investidores, o que já havia antes do pedido de recuperação.

Conforme veremos a seguir, foram implementadas algumas práticas de governança corporativa, de modo a ajustar alguns processos operacionais, visando reorganizar a estrutura funcional.

2. AS CAUSAS DA CRISE ECONOMICA E FINANCEIRA

Conforme demonstrado no pedido inicial de recuperação, a MÉRICA BRASIL destacou-se no mercado pela tecnologia e método construtivo desenvolvido e utilizado para a construção de unidades habitacionais populares, que consiste na efetiva possibilidade de construção de significativa quantidade de imóveis residenciais, com excelente qualidade, em curto período de tempo e com custo bastante reduzido. Tal método construtivo denominado "alvenaria estrutural" ou "autoportante".

Tendo como sua missão projetar e executar empreendimentos que atendam as necessidades do cliente, garantindo que a qualidade do projeto seja igual à qualidade da obra entregue. Estes projetos e obras desenvolvidas evidenciam a importância da requerente para o mercado, eis que trata-se de uma empresa 100% (cem por cento) gaúcha, que desenvolve e trabalha com alta tecnologia, valorizando, conseqüentemente, a mão de obra do Estado.

A sociedade empresária MÉRICA BRASIL estava em plena ascendência econômico financeira, fechando grandes contratos e desenvolvendo projetos diferenciados, quando começou as tratativas para uma grande e sólida parceria profissional.

A recuperanda e a nacionalmente conhecida sociedade empresária **CONSTRUTORA TENDA S/A.**, ambas empresas do ramo da construção civil, celebraram entre si, em 13.09.2007, contrato denominado *Termo de Acordo Operacional para a realização de empreendimentos imobiliários para baixa renda*, cujo objeto era o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em todo o Estado do Rio Grande do Sul no segmento habitacional de baixa renda.

Devidamente firmado tal instrumento contratual inicial, para cada empreendimento a ser construído foram realizados, respectivamente, outros contratos. Assim que, derivado do primeiro, doravante denominado "*contrato principal*", decorreram os contratos secundários.

A MÉRICA BRASIL estruturou-se para bem desempenhar seus deveres contratuais, face à magnitude da parceria entabulada. Foi imitada na posse dos imóveis, promovendo a construção das bases necessárias para o desenvolvimento das obras. Contrataram-se inúmeros funcionários, entre pedreiros e engenheiros, com o firme propósito de adimplir com o cronograma estabelecido, face à legítima expectativa criada na relação contratual desenvolvida e a ser executada.

A TENDA S.A. alterou o cronograma de medições e, conseqüentemente, o cronograma de pagamentos, que deixou de ser quinzenal para ser de periodicidade mensal. Assim, além das medições não mais registrarem o mesmo grau de evolução dos empreendimentos, a remuneração da MÉRICA BRASIL também sofreu significativa alteração no seu fluxo de recebimentos.

Tais inadimplementos da TENDA S.A. refletiram no processo obrigacional, acarretando dificuldades na coordenação das atividades da requerente. Por óbvio, a falta de cumprimento da obrigação principal de pagar, por parte da daquela, repercutiu

no pagamento de empréstimos, fornecedores e funcionários contratados pela Requerente.

Por via de consequência, a MÉRICA BRASIL passou a ter dificuldades para adimplir com as obrigações assumidas perante seus credores. Vale frisar que a maioria dessas obrigações assumidas perante terceiros foram feitas no próprio nome da ora Requerente; outras, porém, em nome da TENDA S.A., na esteira do que restou convencionado entre as partes. Seja como for, o pagamento era sempre feito por intermédio da Requerente e, diante da inadimplência da ré, os títulos passaram a ser cobrados pelos terceiros colaboradores.

Esta situação gerou reflexos junto aos bancos, fornecedores e funcionários, o cumprimento da obrigação da MÉRICA BRASIL também restou comprometido. Por óbvio que a contratação dos fornecedores e do material levou em consideração a execução do empreendimento segundo o cronograma previamente estabelecido. Não sendo este mais seguido, sobram funcionários e material, o que gerou custo que não pôde ser enfrentado em razão da aludida mudança de rumos.

Este prejuízo está sendo reivindicado pela MERICA BRASIL, através da Ação de Indenização movida contra a TENDA S.A., processo n° 001/1.09.0203218-0.

Mesmo com este problema pontual gravíssimo, os administradores da MÉRICA BRASIL envidaram esforços para a redução de custos da operação, preservando sempre o seu quadro funcional, altamente especializado, sem afetar suas competências e capacidades tecnológicas essenciais no projeto e construção de obras e na busca de novos negócios e contratos visando assim poder restabelecer o equilíbrio financeiro da empresa.

O ciclo dos negócios da empresa ao ser prejudicado pela situação acima descrita retraiu a receita da empresa, desequilibrando-a com a inércia dos custos fixos operacionais, criando sucessivos déficits de caixas, conhecido na terminologia financeira como "efeito tesoura", ou seja, o distanciamento entre a NCG - Necessidade de Capital de Giro e o aumento de forma negativa do ST – Saldo de Tesouraria causada pelo

aumento sucessivo de empréstimos bancários e adiantamentos de clientes. Em outras palavras o “efeito tesoura” ocorre quando o Saldo de Tesouraria apresenta-se cada vez mais negativo a cada mês, variando em níveis superiores ao crescimento da necessidade de capital de giro.

A situação atual enfrentada pela Requerente faz com que não tenha condições de honrar o passivo acumulado, oriundo de empréstimos realizados junto a Instituições Financeiras, bem como com seus fornecedores de insumos, encargos e tributos, acarretando a dificuldade econômico-financeira enfrentada pela MÉRICA BRASIL.

Enfim, a recuperanda está operando com Capital de Giro – CDG - insuficiente para financiar suas necessidades do ciclo do negócio, obrigando-se a tomar empréstimos de curto prazo em níveis elevados, normalmente superiores à sua capacidade de pagamento.

O histórico recente de inadimplência em razão das causas anteriormente referidas acarretou um abalo de crédito e o conseqüente registro de sociedade nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, gerando imensa dificuldade para manutenção da operação. Sabe-se que a falta de crédito, bem como situações cadastrais desfavoráveis, afetam de forma profunda os ciclos financeiros e operacionais da sociedade e, conseqüentemente, o seu resultado.

Para financiar a operação, a recuperanda utilizou-se, primeiramente, da obtenção de prazos para o pagamento da aquisição de matéria-prima e contratação de serviços necessários ao atendimento dos contratos já firmados, bem como de empréstimos junto a instituições financeiras.

Podemos verificar que a recuperanda possui suas obrigações concentradas no curto prazo e, de outro lado, possuem grande parte de seus ativos enquadrados como “realizáveis a longo prazo”.

Com base no cenário apresentado, verifica-se a necessidade de implementar medidas que assegurem a continuidade da operação, visando preservar os

interesses de todas as partes interessadas na reestruturação da empresa, com o consequente recebimento de seus créditos. Para tanto, impõe-se o alongamento do passivo, bem como a redução das taxas aplicadas nas dívidas.

Os ativos de propriedade da MÉRICA BRASIL são insuficientes para pagamento dos credores, o que, por si só, faz-se descartar qualquer possibilidade de uma falência frustrada (impossibilidade de pagamento dos credores em virtude da carência de bens suficientes).

Impõe-se, assim, a preservação do negócio para que sejam gerados recursos, no curso do tempo, destinados para pagamento dos credores, à sua totalidade.

3. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Introdução

Em que pese a sociedade recuperanda esteja enfrentando uma crise momentânea, a mesma não deixou de trabalhar com afinco nos inúmeros contratos. Alguns destes contratos estão em andamento, outros em fase avançada de concretização.

Com o auxílio de uma equipe multidisciplinar, a qual é composta por advogados, contadores, gestores, entre outros profissionais especializados na reestruturação de empresas, foram diagnosticados os principais motivos que direcionaram a MÉRICA BRASIL ao estado financeiro em que se encontra, quais sejam:

- Dificuldades na obtenção de capital giro;
- Relação com os fornecedores e demais credores desgastada;
- Impossibilidade de cumprimento das obrigações de curto e médio prazo;
- Grande receio de contaminação com o passivo por parte de investidores.

As sociedades vêm tomando todas as providências necessárias para a continuação de suas operações, tais como plano de negócios, auditoria total do passivo, negociação dos débitos, dentre outras.

3.2. Dos Objetivos da Reestruturação

A seguir, serão delimitados os mecanismos de reestruturação utilizados pela recuperanda.

Importante salientar que todos os meios escolhidos para a recuperação do negócio, visam a continuidade organizada e lucrativa da operação, destacando-se:

- Melhoria do gerenciamento da receita;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisões para alcançar metas e garantir o cumprimento das ações do plano;
- Definição clara das estruturas organizacionais e responsabilidades dentro da sociedade;
- Otimização de processos a fim de melhorar a eficiência e produtividade em todas as áreas;
- Redução dos custos de pessoal de forma compatível com a estrutura otimizada da empresa, bem como o seu alinhamento às condições de mercado;
- Melhoria de produtos e serviços a clientes para reconquistar participação de mercado;
- Estabelecimento de alianças relevantes, visando fortalecer a rede e o produto.

3.3. Da Governança Corporativa

O planejamento estratégico traçado na crise deve contemplar este processo de reconstrução da cultura corporativa, sem o qual nunca se retomará a credibilidade e a recuperação nunca chegará a termo.

A recuperação da credibilidade junto aos colaboradores é fator decisivo de sucesso em um plano de recuperação. Com isso, foram adotadas algumas medidas visando o retorno da confiança de todos envolvidos no processo, tais como:

- Constituição de um conselho de recuperação;
- Divulgação de informações sobre o processo de recuperação judicial através de comunicação direta;
- Informações sobre toda a operação para os funcionários;

Desta forma, as boas práticas de governança corporativa ajustarão o descontrole dos processos, aumentando o valor da empresa, facilitando o acesso de investidores e demais receitas, contribuindo para sua reestruturação.

4. DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE

Desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, em atenção à Lei 11.101/05, art. 66, não foram alienados ou onerados bens que compõem o ativo imobilizado da MÉRICA BRASIL.

A situação patrimonial atual coincide, assim, com a apresentada na peça inicial da recuperação, conforme balanço de determinação.

5. DOS OBJETIVOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

O instituto da recuperação judicial está baseado na reorganização eficaz dos negócios de uma empresa em dificuldade, o que representa uma das principais formas de maximização do valor dos ativos e de proteção aos credores.

Conforme dispõe o art. 47, da Lei nº 11.101/05, *“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*.

O referido artigo demonstra exatamente o espírito da nova lei, qual seja a superação das dificuldades financeiras das empresas, de modo a manter a fonte produtora, preservando os empregos dos funcionários, bem como interesses dos credores, estimulando a atividade econômica e o desenvolvimento do mercado. Com isso, a nova lei disponibiliza um instrumento de maior abrangência e, portanto, maior transparência entre as partes envolvidas.

No ponto de vista dos funcionários, o objetivo é a manutenção dos empregos e a criação de condições efetivas para que os salários e benefícios em atraso sejam devidamente ressarcidos.

Para o fisco, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos não recolhidos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Para dos credores em geral (fornecedores, bancos, entre outros) a superação da crise econômico-financeira das empresas aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novos negócios.

6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Para a elaboração do plano, traçou-se um planejamento estratégico de recuperação, que contemplará os instrumentos oferecidos pela lei. Obviamente, o pagamento de todo o passivo será o principal objetivo.

O planejamento estratégico traçado vincula os parceiros e colaboradores, objetivando a captação de recursos externos. Nessa estrutura, projetam-se a reorganização societária da MÉRICA BRASIL, parcerias, entre outras, onde os haveres se extraem do êxito da recuperação. Vale dizer, abandona-se a ótica de pura recomposição do passivo.

Os parceiros e colaboradores passam a não ser identificados somente como credores. Deles depende não unicamente a aprovação do plano, mas principalmente a preservação dos contratos de fornecimento e o financiamento dos projetos.

7. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS

A Lei de Recuperação de Empresas e Falências, no seu art. 50, aponta, de forma exemplificativa, os meios de recuperação judicial que poderão ser utilizados para a reestruturação do negócio, de modo a viabilizar a continuidade da atividade empresarial.

No presente caso, conforme visto, a MÉRICA BRASIL teve um problema pontual com a frustrada relação negocial com a sociedade empresária TENDA S/A., situação esta que desestruturou toda a operação da empresa.

Atualmente, a operação está praticamente regularizada, no sentido de saúde econômico-financeira da empresa. Por isso, a recuperando não precisará passar por grandes transformações ou ajustes para efetuar o pagamento total de seu passivo.

Para a formulação do presente modelo de recuperação, foram utilizados os meios extraídos do próprio dispositivo legal acima referido, quais sejam:

Art. 50. Constituem meios de recuperação, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

As obrigações vencidas ou vincendas serão ajustadas, de modo que fiquem compatíveis com a capacidade de geração de recursos da empresa e sua viabilidade de pagamento.

8. DO PAGAMENTO DOS CREDORES

8.1. Classes e Créditos

Atendem-se, antes, aos critérios definidos na Lei nº 11.101/05, art. 41, para composição da Assembléia Geral de Credores, se necessária for sua realização, quais sejam:

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I- titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho;

{...}

III- Titulares de crédito quirografários, com privilegio especial, com privilegio geral ou subordinados.

8.2. Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho

Os créditos derivados da legislação trabalhista serão pagos conforme determina a Lei de Recuperações.

Os créditos de natureza estritamente salarial dos funcionários ativos da recuperanda, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

Os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho serão pagos em até 12 (doze) meses após a homologação do plano de recuperação judicial.

Os credores e valores dos créditos aqui referidos serão aqueles apresentados pelo administrador judicial no Quadro Geral de Credores.

8.3. Titulares de Crédito Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados

A classe está composta por empréstimos e fornecedores.

A forma de pagamento dessa classe de credores foi extraída do art. 50, I, da Lei 11.101/05, qual seja:

“concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;”

Propõe-se, para essa classe de credores, o pagamento do valor original das dívidas, excluindo-se a incidência das multas, juros e correção monetária, com um deságio de 50% (cinquenta por cento).

Os pagamentos começarão a ser efetuados em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da homologação do plano de recuperação. O prazo para a quitação total da dívida será de 60 (sessenta) meses, através de parcelas fixas mensais.

Essa forma de pagamento sugerida está factível com a projeção de fluxo de caixa da MÉRICA BRASIL. Os credores e valores dos créditos aqui referidos serão aqueles apresentados pelo administrador judicial no Quadro Geral de Credores.

9. DA VIABILIDADE ECONOMICA DA MÉRICA BRASIL

9.1. Considerações Iniciais

Detectadas suas fragilidades da MÉRICA BRASIL, ajustam-se diversos setores da empresa e, o mais importante de tudo, busca-se equilibrar seu caixa. Para isto, conforme detalhadamente apontado, existem programas já em fase de concretização que indicam haver viabilidade na continuidade de suas atividades.

O grande nível tecnológico obtido e consolidado ao longo de muitos anos, o alto conceito granjeado no mercado, não pode desaparecer em função de dificuldades claramente conjunturais.

Por tudo isso, a concessão da Recuperação Judicial marcará o reinício de uma longa e frutífera caminhada, com desenvolvimento de novos produtos de alta tecnologia e criação de muitos postos de trabalho de altíssimo nível em nosso estado.

9.2. Da Viabilidade Econômico Financeira

A viabilidade econômica e financeira da recuperanda se dará através da implantação do plano de recuperação judicial, onde está previsto a solução do passivo arrolado, através do seu alongamento.

Isto, pois, o negocio é viável e muito rentável. Todavia, em virtude do problema ocorrido com a sociedade empresária TENDA S/A, o fluxo de caixa da recuperando foi totalmente abalado. Agora, reequilibrado o caixa, fechados novos contratos e com uma gestão organizada, a MÉRICA BRASIL está apta a se reposicionar no mercado.

Diante desse novo cenário, a MÉRICA BRASIL terá condições de operar com muito mais segurança e credibilidade, viabilizando sua participação em novos negócios e atraindo, conforme já referido, os investidores interessados em ingressar na operação.

Desta forma, o processo de recuperação terá cumprido o seu papel, qual seja, reestrutura-se a empresa e paga-se os credores, à sua totalidade.

9.3. Do Laudo Econômico e Financeiro e da Avaliação dos Bens e Ativos

Analisando-se as demonstrações financeiras da MÉRICA BRASIL, percebe-se que a recuperanda atravessou uma grave crise econômico-financeira.

A enorme redução do capital próprio ocorrida nos últimos anos evidencia claramente essa situação. Com o agravamento da crise, causada por prejuízos acumulados pela recuperanda, seu patrimônio líquido foi consumido, acarretando a falta de recursos para o financiamento da sua necessidade de capital de giro e, conseqüentemente, a drástica redução em seu faturamento.

A operação da MÉRICA BRASIL baseia-se em método construtivo desenvolvido e utilizado para a construção de unidades habitacionais populares, que consiste na efetiva possibilidade de construção de significativa quantidade de imóveis residenciais, com excelente qualidade, em curto período de tempo e com custo bastante reduzido. Tal método construtivo denominado "alvenaria estrutural" ou "autoportante".

Tendo como sua missão projetar e executar empreendimentos que atendam as necessidades do cliente, garantindo que a qualidade do projeto seja igual à qualidade da obra entregue. Estes projetos e obras desenvolvidas evidenciam a importância da requerente para o mercado, eis que trata-se de uma empresa 100% (cem por cento) gaúcha, que desenvolve e trabalha com alta tecnologia, valorizando, conseqüentemente, a mão de obra do Estado.

A falta de sincronia nos *lead times* (tempos de reposição) dos materiais e

componentes, causada por atrasos nas entregas dos materiais por parte de fornecedores, fez com que a MÉRICA BRASIL perdesse sua capacidade de giro financeiro próprio, tendo como fontes de recursos alternativas, obterem empréstimos bancários, que atingiram seus limites de créditos. Essa falta de sincronia nos *lead time* de fornecedores ocasionou a necessidade de elevados estoques e as dificuldades financeiras iniciaram a surgir, evidenciando a carência de caixa para atender as demandas de suas operações.

Com o agravamento da crise a recuperanda viu-se impossibilitada de honrar com todas suas obrigações no curto prazo e nas condições originalmente firmadas com os credores. Além de consumir a totalidade dos capitais próprios, a sociedade aumentou seu endividamento com o objetivo de financiar sua necessidade de capital de giro e combater os resultados econômicos apurados.

Diante desse quadro, é fundamental a implantação do presente plano de recuperação para que seja permitida a continuidade dos negócios, agora de forma mais organizada em virtude dos ajustes internos realizados.

Já foi juntado ao processo, as fls. 81/82, projeções da recuperanda para os próximos anos, com base nos números atuais e nos projetos que estão sendo implementados. Com base nessas projeções, podemos verificar o fluxo de entrada de capital e a capacidade da empresa em honrar com suas dívidas.

No que se refere a avaliação de bens e ativos de que trata o art. 53, III, da Lei nº 11.101/05, informa-se que a mesma encontra-se expressada nas demonstrações financeiras, mais especificamente no balanço patrimonial devidamente assinado por profissional habilitado e também anexado ao pedido inicial de recuperação judicial.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Atualmente, apesar das mencionadas adversidades, a MÉRICA BRASIL ainda é empresa viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro.

A recuperação financeira é lenta, por isso, necessitam de um prazo para se reerguerem, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência, tanto para a requerente, como para seus funcionários e credores em geral.

As dívidas fiscais da MÉRICA BRASIL não contempladas no plano, eis que excluídas do processo de recuperação judicial pela legislação, serão objeto de parcelamento junto os órgãos públicos credores, nos exatos termos da legislação específica sobre a matéria.

A aprovação do plano importará a novação da dívida e, conseqüentemente, a extinção de todas as ações e execuções movidas contra a sociedade empresária MÉRICA BRASIL, bem como a desconstituição das garantias prestadas pela sociedade recuperanda e por terceiros.

Com isso, a MÉRICA BRASIL não responderá pelas custas processuais dos processos onde figura como parte no pólo passivo e, da mesma forma, cada parte responderá com os honorários dos seus respectivos patronos, inclusive os honorários de sucumbência.

Ante o exposto, requer seja recebido o presente Plano de Recuperação Judicial, com a conseqüente publicação de edital, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

N. T.

P. D.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2010.

ROBERTO MARTINS
OAB/RS nº 62.109

MELISSA DA COSTA FERRAZ
CRC/RS nº 77.069